



PLANO DE CONTINGÊNCIA
INFEÇÃO PELO NOVO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2
(COVID-19)

Jfs

Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim

VERSÃO 1.0



ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	2
1.1 ENQUADRAMENTO	2
1.2 ÂMBITO	3
1.3 OBJETIVOS.....	3
1.4 CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (COVID-19).....	4
1.4.1 Principais sintomas (SNS 24, 2020).....	4
1.4.2 Tempo de incubação e formas de transmissão (SNS 24, 2020).....	5
1.5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	5
2 - PLANO DE CONTINGÊNCIA	6
2.1 EDIFÍCIOS SUJEITOS ÀS MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NO PLANO	7
2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE TRABALHADORES POR SARS-CoV-2 PODE CAUSAR NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALMEIRIM	7
2.4 PREPARAÇÃO DE MEDIDAS PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR SARS-CoV-2.....	8
2.4.1 Área ou sala de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma:	8
2.4.2 Estabelecer procedimentos específicos;.....	9
2.4.3 Definir responsabilidades.....	10
2.4.4 Identificar os profissionais de saúde e seus contactos	10
2.4.5 Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos	10
2.4.6 Informar e formar os trabalhadores.....	11
3 - PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO	11
3.1 CASO SUSPEITO NÃO VALIDADO	12
3.2 CASO SUSPEITO VALIDADO	12
4 - PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO	13
5- PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	13
6 – PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO	15
7 – PARA EFEITOS DO PRESENTE PLANO, A REFERÊNCIA AOS TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALMEIRIM	16
8 – MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA	16
9 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA	17
10 – COMPETÊNCIAS GRUPO COORDENADOR DO PLANO	17
11 – FASES DO PLANO	18
12 – IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO	18
13 - BIBLIOGRAFIA	19
14 – ENTRADA EM VIGOR	19
ANEXOS	
ANEXO I - HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.....	21
ANEXO II – PROCEDIMENTO FRICÇÃO ANTISSEPTICA DAS MÃOS COM SOLUÇÃO ALCOÓLICA.....	22
ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA	23
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE COLOCAÇÃO DE EPI.....	24
ANEXO V – DGAEP – CERTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO (NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (COVID-19).....	25



1 – INTRODUÇÃO

O novo coronavírus SARS-CoV-2, cuja doença é designada COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na Cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan. A fonte da infeção é ainda desconhecida (DGS, 2020).

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia (DGS, 2020).

Ainda está em investigação a via de transmissão. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, embora não se conheçam ainda mais pormenores (DGS, 2020).

Existem sete coronavírus humanos (HCoV)s conhecidos, entre eles o SARS-COV (que causa síndrome respiratória aguda grave), o MERS-COV (síndrome respiratória do Oriente Médio) e o COVID-19 (OPAS, 2020).

As medidas de proteção são as mesmas utilizadas para prevenir doenças respiratórias, como: se uma pessoa tiver febre, tosse e dificuldade de respirar, deve procurar atendimento médico assim que possível e partilhar o histórico de viagens com o profissional de saúde; lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos à base de álcool; ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço – em seguida, deitar fora o lenço e higienizar as mãos (OPAS, 2020).

O presente Plano compreende um conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente de modo articulado entre o Presidente e o encarregado geral, em cada fase da evolução da epidemia do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), assegurando-se, assim, a diminuição do risco de contaminação desta doença entre os trabalhadores da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim.

1.1 Enquadramento

Na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02.03.2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), a Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim apresenta um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), que deverá ser implementado em todas as secções da Junta.



O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de Outubro).

1.2 Âmbito

O Plano de Contingência para o vírus COVID-19 da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim, doravante referido como **Plano**, apresenta as orientações técnicas sobre este assunto para a estrutura interna da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim.

A preparação para emergências de saúde pública consiste na capacidade dos sistemas de saúde pública e de cuidados de saúde, das comunidades e dos indivíduos para prevenir, proteger, responder rapidamente e recuperar de emergências de saúde, em particular aquelas cuja escala, calendário ou imprevisibilidade ameaçam causar uma pressão indevida sobre as funções de rotina (ECDC, 2018). Sendo a funcionalidade dos sistemas de saúde afetada perante uma ameaça de saúde pública, a coordenação executiva tem um papel importante na garantia da continuação da prestação de cuidados.

1.3 Objetivos

O principal objetivo deste Plano é preparar a Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim a gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Junta.

Com este Plano pretende-se acompanhar a evolução da situação, antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da



COVID-19, doravante referido como **COVID-19**, na atividade da Junta, em particular, em todos os que lá exercem funções.

Este Plano não prevê ações de tratamento médico das pessoas que venham a ficar infetadas com o vírus, sem prejuízo de eventuais intervenções terapêuticas de carácter profilático em relação a episódios súbitos de doença declarados dentro das instalações e em serviço.

1.4 Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia (DGS, 2020).

O COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo Coronavírus SARS-CoV-2, que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia (SNS 24, 2020).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) decidiu atribuir um nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, um animal ou grupo de pessoas. O nome, COVID-19, resulta das palavras “corona”, “vírus” e “doença” com indicação do ano em que surgiu (2019) (SNS 24, 2020).

A COVID-19 é a doença que é provocada pela infeção do Coronavírus SARS-CoV-2. A SARS-CoV-2 é o nome do novo coronavírus que foi detetado na China, no final de 2019, e que significa “síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2” (SNS 24, 2020).

A origem (fonte da infeção) da COVID-19 é desconhecida e ainda pode estar ativa, segundo as informações publicadas pelas autoridades internacionais (SNS 24, 2020).

1.4.1 Principais sintomas (SNS 24, 2020)

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre
- Tosse
- Falta de ar (dificuldade respiratória)
- Cansaço

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

1.4.2 Tempo de incubação e formas de transmissão (SNS 24, 2020)

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.



A COVID-19 pode transmitir-se por :



- Gotículas respiratórias
- Contacto direto com secreções infetadas
- Aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações)

1.5 Equipamentos de Proteção

Tendo em conta a evolução do surto da doença COVID-19 e as recomendações das autoridades de saúde poderá ser recomendado pelo Presidente a utilização de máscaras em permanência, designadamente, para pessoas com infeções respiratórias.

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) a utilizar, perante a existência de doentes com suspeita de COVID-19, no nível de cuidados não invasivos prestados a menos de 1 metro de distância, definido pela DGS (Orientação 03/2020 de 30 de Janeiro da DGS):

EPI	Descrição	Exemplar
Bata	Aberta atrás, de uso único e impermeável	
Máscara	Preferencialmente FFP2	

EPI	Descrição	Exemplar
Proteção Ocular	Óculos de Proteção em casos de suspeita de COVID-19	
Luvas	Uso único, não esterilizadas	

2 - Plano de Contingência

Tendo em consideração o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, torna-se necessária a elaboração do Plano para fazer face a um cenário de epidemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Plano promove uma série de procedimentos para a operacionalização e implementação de medidas de prevenção tendo em vista o COVID-19, seguindo as recomendações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e que será ativado se necessário.

Coordenado pelo Presidente e encarregado geral, o Plano aponta para vários níveis de intervenção e que definem as regras e cuidados a ter pelos serviços da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim.

Neste âmbito, o Plano prevê diversos procedimentos, nomeadamente o reforço de dispensadores com desinfetante nos vários serviços da Junta, a intensificação da informação e esclarecimento dos trabalhadores e ainda a referenciação de áreas de isolamento e circulação e a previsão de condições de teletrabalho.

O Plano estabelece e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações ao nível da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim e do processo de comunicação, interno e externo.



2.1 Edifícios sujeitos às medidas e procedimentos definidos no Plano

- Edifício Junta de Freguesia;
- Armazém da Junta;
- Centro Cultural Fazendas de Almeirim (CTT).

2.2 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhadores por SARS-CoV-2 pode causar na Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim

Com este Plano pretende-se acompanhar o evoluir da situação, antecipar e gerir o impacto de uma epidemia causada pelo COVID-19 na atividade da Junta, contemplando a redução dos riscos para a saúde dos trabalhadores e assegurando a continuidade das atividades essenciais da Junta.

A Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim deve estar preparada para a possibilidade de parte dos trabalhadores não irem trabalhar, na sequência de doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Assim, deve adotar as seguintes medidas:

- Definir um Grupo Coordenador do Plano;
- Definir a estrutura de decisão, comando e acompanhamento;
- Definir a resposta nas diferentes fases do plano como objetivo de manter os serviços essenciais em funcionamento;
- Identificar as atividades desenvolvidas que são imprescindíveis que continuem em funcionamento para garantir o cumprimento do serviço urgente, e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar;
- Identificar o risco de exposição ao COVID-19 nos vários locais de trabalho e reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
- Definir os recursos humanos mínimos para cada uma das áreas prioritárias e assegurar linhas de substituição;
- Determinar o número mínimo de trabalhadores que devem ficar afetos a atividades que são consideradas imprescindíveis, caso ocorra a impossibilidade de prestação de serviço por grande parte destes trabalhadores;
- Identificar os trabalhadores com maior risco de infeção por SARS-CoV-2, designadamente por desempenharem funções de atendimento ao público, terem

realizado viagem para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade, entre outras situações;

- Identificar as atividades e/ou tarefas que podem ser realizadas à distância e preparar, os equipamentos informáticos que permitam, designadamente o acesso remoto e realização de reuniões por vídeo e teleconferência, recurso a teletrabalho;
- Garantir a correta e adequada informação (nível interno e externo);
- Preparar o restabelecimento da normalidade da situação tão rápido quanto possível;
- Assegurar a existência de uma “reserva estratégica” de bens ou produtos cuja falta possa comprometer o exercício das atividades essenciais e prioritárias (durante o período crítico da epidemia).

2.4 Preparação de medidas para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2

Para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19 dos trabalhadores que prestem serviços na Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim, o Presidente deve adotar as seguintes medidas:

2.4.1 Área ou sala de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma:

A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na Junta e na comunidade.

Em todos os edifícios da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim deve existir uma área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona, em função das características de cada edifício), para onde devem ser encaminhadas os trabalhadores que possam ter sido expostos, que tenham sido infetados ou manifestem sintomas compatíveis com o COVID-19, com as seguintes características:

- Ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica;
- Revestimentos lisos e laváveis (ex. não devem existir tapetes, alcatifas, cortinados);
- Equipada com telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM);



- Existência de um Kit composto por água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos);
- 1 Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra);
- 2 Soluções antissépticas de base alcoólica – SABA (disponível 1 no interior e 1 à entrada desta área);
- 1 embalagem de toalhetes de papel;
- 1 embalagem de máscaras cirúrgicas;
- 1 embalagem de luvas descartáveis não esterilizadas;
- 1 Termómetro;
- 1 embalagem de Antipiréticos.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/Caso Suspeito.

Deve ser estabelecido um circuito a privilegiar quando um trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

Edifício	Área de “isolamento”
Edifício Junta de Freguesia	Gabinete de Apoio - Tesoureiro
Armazém da Junta	Sala de Máquinas de lavar e secar
Centro Cultural Fazendas de Almeirim (CTT)	Gabinete CTT

2.4.2 Estabelecer procedimentos específicos;

A Junta deve estabelecer os seguintes procedimentos:

- Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool , cobrindo todas as

superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);

- Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).

Para além dos procedimentos referidos há que ter em conta os procedimentos previstos nos pontos 3, 4 e 5.

2.4.3 Definir responsabilidades

Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o Presidente.

Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

2.4.4 Identificar os profissionais de saúde e seus contactos

Ter disponível, em local acessível, os contactos do Presidente e encarregado geral e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(viés) pela vigilância da saúde dos trabalhadores.

2.4.5 Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. Zonas de atendimento ao público; áreas de “isolamento”; todas as entradas de todos os edifícios, entradas de gabinetes e salas), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos (Anexo I);

- Máscaras cirúrgicas para utilização do trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na Junta. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

2.4.6 Informar e formar os trabalhadores

Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.

Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.

Informa e formar os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na Junta (descritos no ponto 3)

3 - PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

Qualquer trabalhador com sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19) ou trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim,

deve informar, por via telefónica, a chefia direta da Junta, e dirigir-se para a área de “isolamento” definida no Plano de Contingência de acordo com o seu local de trabalho.

A chefia direta do trabalhador deve reportar a situação de imediato ao Presidente.

O Presidente e/ou encarregado geral deve tomar todas as diligências no sentido de prestar assistência adequada ao trabalhador. Sempre que possível deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de iniciar a assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

Depois de o trabalhador se encontrar na área de “isolamento”:

- Deve ser contactado o SNS 24 (808 24 24 24), devendo ser anotada a hora da realização do contacto telefónico e o nome do profissional de saúde que o atendeu, não devendo a pessoa isolada, em caso algum, abandonar a área de “isolamento”, sem ordem expressa das autoridades de saúde;
- O doente deve colocar uma máscara cirúrgica (se a sua condição clínica o permitir), verificar se se encontra bem ajustada à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida – máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel. Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação da situação, o profissional do SNS 24 informa o trabalhador se se trata de um caso suspeito não validado ou um caso suspeito validado:

3.1 Caso suspeito não validado

O SNS 24 define os procedimentos habituais adequados à situação clínica do trabalhador, devendo este informar o superior hierárquico direto da não validação, que, posteriormente, informa o Presidente, ficando o processo encerrado para o COVID-19, devendo proceder-se à limpeza e desinfeção.

3.2 Caso suspeito validado

- A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.



- A pessoa doente deve ficar na área de “isolamento” com a máscara cirúrgica (caso a condição clínica o permita) até à chegada do INEM, ativado pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência.
- O acesso das outras pessoas à área de “isolamento” é expressamente interdito, exceto ao pessoal devidamente equipado designados para prestar assistência.
- A área de “isolamento” ficará interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local.
- O Presidente e encarregado geral devem colaborar com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (caso validado) e informar o médico de trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
- Deve informar os trabalhadores acerca da existência de um caso suspeito validado.

4 - PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

Depois de recebida comunicação da confirmação de um Caso Suspeito Validado por parte da Autoridade de Saúde, na sequência dos resultados laboratoriais, a Junta deve:

- Providenciar pela limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”,
- Providenciar pelo reforço da limpeza e desinfeção das superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado com o COVID-19;
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron), que, após ser fechado, deve ser separado e enviado para o operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

A Autoridade de saúde local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na Junta, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.

5- PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.



O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

“**Alto risco de exposição**”, é definido como:

– Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;

– Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;

– Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

“**Baixo risco de exposição**” (casual), é definido como:

– Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).

– Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Devem ser reportadas ao Presidente todas as situações de trabalhadores que tenham estado em áreas afetadas nos últimos 14 dias ou que tenham tido um contacto próximo com um caso confirmado, mas não apresentem sintomas no momento, para que, sejam adotadas as medidas adequadas à situação em causa, designadamente de trabalho domiciliário.

Para ativação dos procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia e gestão dos respetivos contactos, a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Presidente e o médico dos SST, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias, contados desde a data da última exposição a um caso confirmado de COVID-19.



A vigilância de contatos próximos com “**alto risco de exposição**” implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Auto monitorização diária dos sintomas de COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contato social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contatos próximos com “**baixo risco de exposição**” implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas de COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação pelo Presidente.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

6 – PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Neste âmbito, o presente Plano define a intervenção com objetivos e ações específicas, designadamente:

- (1) Acompanhamento das orientações transmitidas pela DGS;
- (2) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- (3) Divulgação de medidas preventivas (Higienização das mãos (Anexo I e II), etiqueta respiratória, procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (Anexo III), procedimentos de conduta social);
- (4) Identificação dos trabalhadores que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19;
- (5) Reforço e dispersão pelos espaços dos edifícios da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim de soluções antissépticas de base alcoólica e a aquisição de dispensadores de lenços;
- (6) Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;



- (7) Reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas;
- (8) Preparação de instalações adequadas para servirem de área de “isolamento”;
- (9) Elaboração de comunicação a enviar às empresas que prestam serviço na Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim;
- (10) Todos os que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa ou que tenham efetuado escala nessas áreas, nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, a obrigação de contactar Presidente da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim ou ligar **808 24 24 24 (SNS 24)**, informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas.
- (11) Todos aqueles a quem for recomendado, pelo SNS 24, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação ao chefe direto ou à Serviços Administrativos.

7 – PARA EFEITOS DO PRESENTE PLANO, A REFERÊNCIA AOS TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALMEIRIM

O registo biométrico de assiduidade e pontualidade deixa temporariamente de ser feito através do reconhecimento de impressão digital, passando a efetuar-se através do reconhecimento facial de cada trabalhador.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da Junta de Freguesia fazendas de Almeirim abrangendo também as empresas externas.

8 – MOBILIZAÇÃO DA RESPOSTA

Deve ser ativada quando indicado um trabalhador da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim suspeito de estar infetado por COVID-19 e quando for confirmado caso suspeito de trabalhador que exerça funções com caráter de regularidade na Junta, abrangendo também empresas/entidades externas. Por último, deve ser ativada caso existam orientações da DGS nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Junta.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- Acionamento da área de “isolamento”;

- Definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados (designadamente os que implicam atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores sejam dispensados de comparecer ao trabalho;
- Determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação;
- Suspensão das deslocações em missões oficiais de trabalhadores;
- Restrição de reuniões presenciais, ao mínimo essencial, devendo ser privilegiada a reunião à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicação;
- Comunicação aos trabalhadores dos procedimentos sobre justificações de faltas no caso de ausência relacionada com o COVID-19;
- Suspensão de visitas guiadas aos serviços que as tenham como procedimento;
- Suspensão da entrada na Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim de grupos de visitantes.

Estas medidas aplicam-se a todos aqueles que exerçam funções nos espaços da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim, abrangendo também as empresas externas.

O Presidente da Junta pode, determinar a definição de medidas adicionais relativas, designadamente, ao funcionamento de todos os órgãos da Junta

9 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Coordenador do Plano	Presidente da Junta de Freguesia de Almeirim – João Manuel Fulgêncio Pisco Apolinário	
Acompanhamento		
Edifício	Secção	Responsável
Edifício Junta	Serviços Administrativos	Presidente
Armazém da Junta	Armazém/Recolha de viaturas	Luis Fidalgo
Centro Cultural Fazendas Almeirim	Loja CTT	Presidente

10 – COMPETÊNCIAS COORDENADOR DO PLANO

- (1) Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação e coordenar a atuação global.
- (2) Avaliar a evolução da situação, propor a ativação das diferentes fases do Plano e definir a duração temporal das mesmas, tendo como base as orientações da DGS.
- (3) Gerir o processo de comunicação interna e externa;



- (4) Obter e divulgar informação atualizada;
- (5) Designar os interlocutores de cada unidade orgânica e ações a implementar;
- (6) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.

11 – FASES DO PLANO

1.ª Fase – Fase de Monitorização (antes da onda epidémica)	Implementação do Plano com a respetiva aprovação e divulgação. Nesta fase ainda não existe registo de colaboradores /trabalhadores da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim com COVID-19
2.ª Fase – Fase de Alerta (durante a onda epidémica)	Divide-se em duas subfases: (a) Controlada que se caracteriza pelo registo do primeiro caso de colaborador/trabalhador com COVID-19 na Junta e pela evolução do número de casos numa percentagem reduzida e (b) Crítica caracteriza-se pela rápida evolução do número de casos e em que a curva evolui rapidamente para o pico da epidemia. Esta fase corresponde à fase em que a onda epidémica é confirmada pela DGS e obriga à tomada de medidas excecionais tendo como finalidade assegurar o funcionamento dos serviços essenciais.
3.ª Fase – Fase de Recuperação (após a onda epidémica)	Carateriza-se pelo fim do aparecimento de novos casos e pelo regresso gradual às atividades profissionais.

12 – IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO

A ativação e a desativação do Plano de Contingência para infeção com o COVID-19, compete ao Presidente da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim na qualidade de Diretor do Plano.

Compete-lhe, ordenar a implementação das diferentes fase do Plano. Para tal é apoiado pela Assistente Administrativa, que perante as alterações epidémicas verificadas recomenda a mudança adequada para fazer face à evolução da situação.

13 - BIBLIOGRAFIA

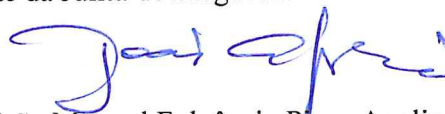
- DGS. (05 de 03 de 2020). *NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, O QUE É?* Obtido de Direção-Geral Saúde: <https://www.dgs.pt/pagina-de-entrada3/coronavirus/novo-coronavirus-covid-19-o-que-e-.aspx>
- ECDC. (06 de 2018). Documento Técnico. *HEPSA – instrumento de autoavaliação da preparação para emergências na área da saúde*, p. 8. Obtido em 05 de 03 de 2020, de <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/HEPSA-health-emergency-preparedness-self-assessment-tool-user-guide-PT.pdf>
- OPAS. (05 de 03 de 2020). *Folha informativa – novo coronavírus (COVID-19)*. Obtido de Organização Pan-Americana da Saúde: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875
- SNS 24. (05 de 03 de 2020). *Temas da Saúde COVID-19*. Obtido de SNS 24 - Serviço Nacional de Saúde: <https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/coronavirus/covid-19/#sec-0>

14 – ENTRADA EM VIGOR

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgado internamente e externamente.

Almeirim, 06 de março de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia Fazendas de Almeirim



João Manuel Fulgêncio Pisco Apolinário



JF

ANEXOS

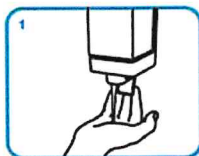
ANEXOS

Anexo I - Higienização das Mãos

Duração total do procedimento: 40-60 seg.



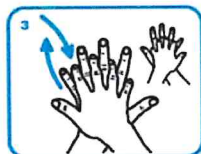
Molhe as mãos com água



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



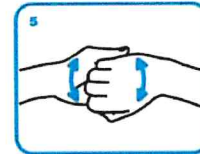
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



Palma com palma com os dedos entrelaçados



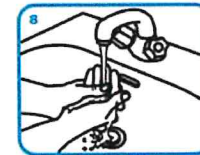
Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



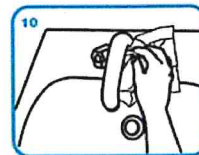
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



Agora as suas mãos estão seguras.

Anexo II – Procedimento Fricção antisséptica das mãos com solução alcoólica

Utilizar 3 a 5 ml de álcool 70%

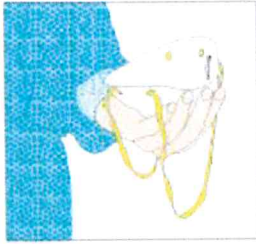
Friccionar as palmas

Friccionar o dorso

Friccionar entre os dedos



Anexo III – Procedimentos de colocação de Máscara cirúrgica



Colocar a máscara na palma da mão com a parte nasal virada para a ponta dos dedos, deixando pendentes as bandas elásticas.



Posicionar a máscara sobre o queixo e com a parte nasal orientada para cima.



Posicionar o elástico superior sobre a parte superior da cabeça e o elástico inferior sobre o pescoço por baixo das orelhas.



Usando os dedos indicadores de ambas as mãos adaptar a peça metálica da parte nasal moldando-a ao nariz.







Verificar a correcta colocação da máscara da seguinte forma:

- 1) Expiração vigorosa. Se a máscara estiver colocada de forma correcta deverá sentir pressão positiva dentro da máscara.
- 2) Inspiração profunda. Se a máscara estiver colocada de forma correcta deverá colapsar sobre a face.

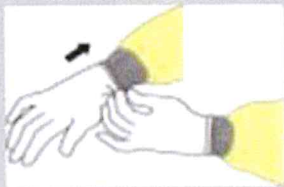
Reajustar a máscara até que estas condições se cumpram.

Anexo IV – Procedimentos de colocação de EPI



Bata

- Seleccionar a bata apropiada
- Abra pela parte posterior
- Vista apertando os atilhos atrás
- Se a bata for demasiado pequena, pode vestir duas:
 - a 1ª bata ata à frente
 - a 2ª bata ata atrás






Luvas

- Calçar as luvas no final
- Selecciono o tipo e tamanho de luvas adequado
- Insira as mãos nas luvas
- Puxe as luvas até prender o punho da bata

Bata

- Desaperte atilhos
- Puxe a bata pelos ombros
- Vira-la do avesso
- Enrola-la
- Descarte



Luvas:

Primeira etapa:

- Pegue no bordo da luva, junto ao punho
- Retire da mão, virando de dentro para fora
- Segure com a mão oposta

Segunda etapa:

- Meta o dedo da mão sem luva por debaixo da outra luva e remova-a
- Vire a luva do avesso criando uma bolsa para ambas as luvas
- Descarte as luvas para contentor apropriado



JH

Anexo V – DGAEP – Certificação de Isolamento Profilático (Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19))

Mod. 1 -DGAEP

Certificação de Isolamento Profilático Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento,

_____, Autoridade de Saúde de _____, determino o isolamento de trabalhadores/alunos de _____ (designação do serviço ou estabelecimento de ensino), com o número de identificação fiscal _____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de _____.

Ficam sujeitos a isolamento:

N.º de Cartão de Cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	N.º de Cartão de Cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(*) Preencher com os dados relativos aos trabalhadores/alunos, quando se trate de aplicar o n.º 9 do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março.

Data ____/____/____

(Nome e assinatura da Autoridade de Saúde)

Link: <https://www.dgaep.gov.pt/>